

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.181, de 07 de março de 2017.

**Autoriza a permuta de terrenos e dá outras providências.**

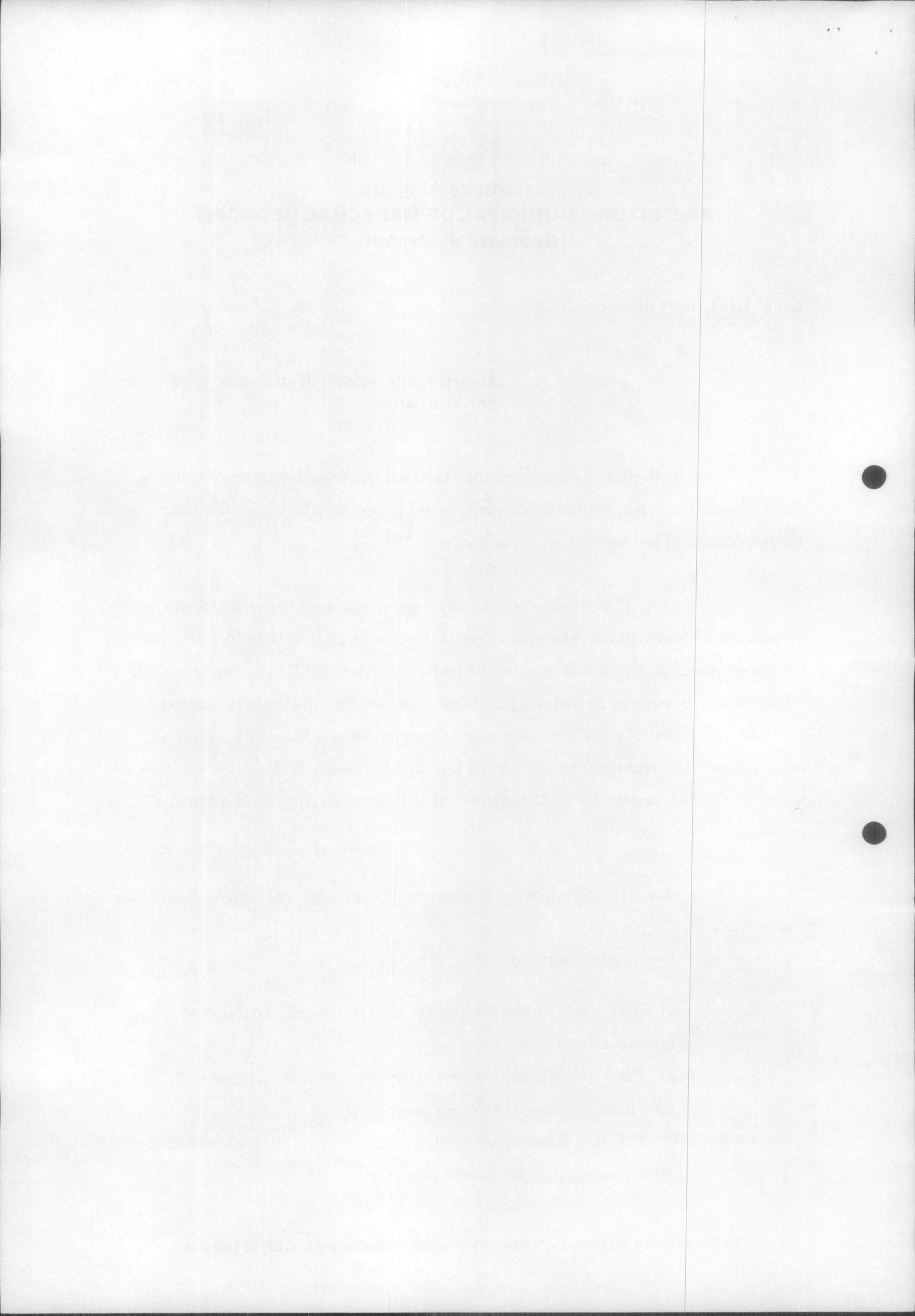
O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

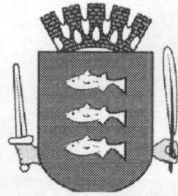
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar por parte de área pertencente ao Município de Marechal Deodoro, localizado em área a ser desmembrada do terreno registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro sob matrícula nº 9.868, situado às margens da Rodovia Edval Lemos, neste Município, pelo terreno localizado na Rodovia Edval Lemos, no Povoado Gravataí, neste Município, resultante de desmembramento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro sob matrícula nº 9.868, pertencente ao Ministério Público Estadual de Alagoas-Procuradoria Geral de Justiça.

**Art. 2º.** As áreas a serem permutadas, têm os seguintes limites e confrontações:

I – Área do Município:

- a) Pela frente mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com a Rodovia Edval Lemos;
- b) Pelos fundos mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com a parte remanescente do desmembramento;
- c) Pelo lado direito mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com a parte remanescente do desmembramento;





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

d) Pelo lado esquerdo mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com a parte remanescente do desmembramento.

II – Área pertencente ao Ministério Público Estadual de Alagoas:

a) Pela frente mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com a Rodovia Edval Lemos;

b) Pelos fundos mede 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros), confrontando com terreno pertencente ao Município de Marechal Deodoro;

c) Pelo lado direito mede 53,20m (cinquenta e três metros e vinte centímetros), confrontando com terreno pertencente à família Souto;

d) Pelo lado esquerdo mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com terreno pertencente ao Município de Marechal Deodoro.

**Art. 3º.** A permuta dos terrenos fica condicionada a que o Ministério Público do Estado de Alagoas edifique o prédio sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período justificado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e anuído pelo Município de Marechal Deodoro/AL.

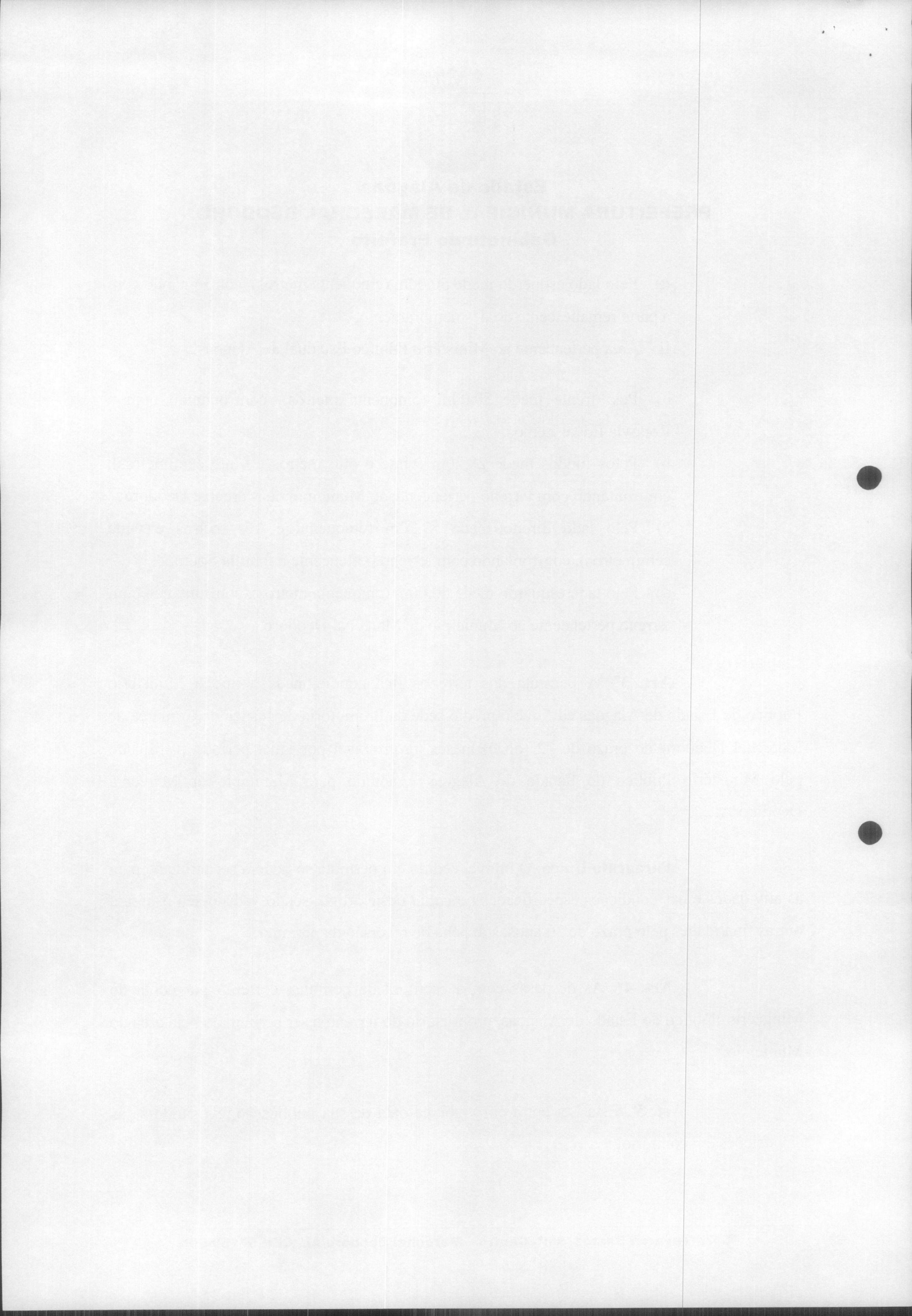
**Parágrafo Único.** O imóvel cedido em permuta só poderá ser utilizado para as atividades e nas condições especificadas no *caput* deste artigo, sendo vedado seu uso para outras finalidades pelo prazo de 30 anos, sob pena de reversão da permuta.

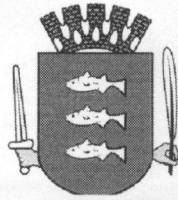
**Art. 4º.** As despesas com a escritura de permuta, correrão por conta do Ministério Público do Estado de Alagoas, proprietário do terreno a ser permutado pela área do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*h*







**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Marechal Deodoro/AL, 07 de março de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 07 de março de 2017.

**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo

